



# Câmara Municipal de Moura

---

## SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Gozo de dias de férias acumuladas

#### REGRA



**As férias são gozadas no ano civil em que se vencem**



#### 1ª Exceção

**O trabalhador acumulou mais de metade dos dias de férias vencidos no ano anterior.**

As férias vencidas e não gozadas no ano civil respetivo, podem ser gozadas até **31 de julho, por acordo entre a entidade e o trabalhador**, ou sempre que este as pretende gozar com familiar residente no estrangeiro.



#### 2ª Exceção

**O trabalhador acumulou metade ou menos de metade dos dias de férias vencidos no ano anterior**

Pode ainda ser acumulado até **31 de dezembro**, o gozo de metade do período de férias vencido no ano civil anterior com o período de férias vencido no ano em causa, **mediante acordo entre o empregador público e o trabalhador.**



**O não cumprimento das datas acima indicadas implica a caducidade dos dias de férias não gozados.**